

**PARECER N° 875/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 366/1999.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, cria o Banco Municipal de Alimentos e dá outras providências.

Nesse sentido, a iniciativa prevê a instituição de colegiado presidido pelo titular da Secretaria competente da área de abastecimento, o qual o banco estará vinculado. A estrutura gestora da iniciativa será composta por representantes designados das secretarias municipais das áreas de abastecimento, saúde, assistência social e finanças, além de representantes originários da Câmara Municipal de São Paulo e de outros órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado, o que nos termos do Art. 2° § 5° da redação, “não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza”.

A redação da iniciativa prevê que a sua estrutura funcional seja composta por servidores das secretarias municipais das áreas supracitadas, “sem prejuízo dos vencimentos e vantagens” e “com prejuízo de suas atribuições junto às unidades a que estiverem vinculados”.

O artigo 3° da proposta enumera as finalidades da iniciativa, que englobam principalmente procedimentos de coleta e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios em estado apropriado para o consumo proveniente de excedentes ou encalhe de comercialização dos entrepostos; remanescentes (“quebra”) de processos de embalagem; sobras de alimentos, preparados ou não; apreensão por órgãos da Administração Municipal nos termos das normas vigentes. Também são enumerados os beneficiários dos produtos arrecadados, sendo eles, principalmente as creches, escolas, asilos e albergues, vinculados à Administração Municipal, entidades assistenciais privadas situadas no município; famílias de baixa renda cadastradas e moradores de rua; e unidades da Defesa Civil Municipal em situações de emergência e calamidade.

Visando o adequado suporte às atividades previstas, a proposta prevê a cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, acondicionamento e distribuição de refeições prontas.

Nesse sentido, os artigos 4°, 5° e 6° da iniciativa estão prevendo as seguintes situações: a participação de servidores habilitados a aferir e atestar a adequada condição dos produtos arrecadados e distribuídos; a transferência patrimonial pelos órgãos da Administração Municipal para suporte material da iniciativa; e a permissão de celebração de convênio com outros órgãos da Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Destaca-se no texto da iniciativa a proposta de celebração de convênio com o SESC São Paulo, motivado pela experiência contida na execução do Programa “Mesa Brasil SESC São Paulo”. O nobre Autor informa que a iniciativa foi inspirada no bem sucedido programa “Mesa Brasil”, do SESC. Em dados atuais esta ação arrecadou e distribuiu mais de 38 toneladas de alimentos para aproximadamente 1,5 milhão de pessoas.

Visando estimular a adesão ao referido programa, a iniciativa prevê isenção de ISS aos serviços prestados em razão das finalidades do Banco Municipal de Alimentos, bem como sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas de isenção fiscal a pessoas físicas e jurídicas de direito privado que se inscreverem como doadores – produtos, gêneros, bens móveis ou imóveis – e colaboradores permanentes nas atividades de transporte, acondicionamento, preparo ou distribuição dos gêneros relacionados ao programa.

Finalmente, o artigo 9° da propositura prevê autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com os governos estadual e federal, visando beneficiar as operações praticadas relacionadas às atividades desta iniciativa por meio da concessão de isenções fiscais.

Em sua justificativa, o nobre Autor ressalta a importância de se combater o desperdício de alimentos nas etapas de produção, armazenamento, transporte e comercialização.

Estudos apontam que centenas de toneladas de alimentos deixam de ser aproveitados, mas que tal situação poderia atender expressivo contingente de famílias que se encontram na linha de pobreza.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura.

Em face do exposto, considerando a importância de se estimular práticas de combate à fome, assim como os esforços de redução de desperdício na manipulação de alimentos, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, uma vez que a iniciativa possui relevante interesse público.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/06/2012

Alfredinho – PT – Presidente

Gilson Barreto – PSDB

José Ferreira – Zelão – PT

Noemi Nonato – PSB

Souza Santos – PSD – Relator